ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dezenove minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez um convite para a audiência pública num incidente de recurso repetitivo, que trata do tema relativo ao adicional de periculosidade dos trabalhadores que operam raios X, por meio de aparelhos móveis. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 177700-60.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RILDO RANGEL DE AZEREDO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10462-68.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSEMEIRE APARECIDA ROSSI MOREIRA VIUDES, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10813-41.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado:

José Carlos Borges de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 1265-30.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): CHRISTINA GHIARONI TIZIANO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 115-05.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): ADILSON SAUSEN PEREIRA, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de possibilidade de acordo entre as partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 67100-15.2001.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): SANTOS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Daniele Vaccarini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Roberto Freire Pimenta não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 209500-27.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HÉLIO ROBERTO PARO E OUTRO, Advogada: Telma Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual julgados improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 84300-35.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Embargado(a): EVANIR LUIZ BURATTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 218700-83.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON VIEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 653-74.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JUSTINO GUINA TERZI, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar parcialmente procedentes os pedidos "a" e "b", determinando-se a fixação da remuneração do Autor e o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, a partir da readmissão, com base na posição ocupada no quadro funcional do Reclamado no momento de afastamento e a equivalência com as alterações funcionais posteriores, devendo ser considerados os reajustes, progressões e promoções concedidos em caráter geral aos demais empregados, excluindo-se o adicional de tempo de serviço e parcelas ligadas à condição pessoal do empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os descontos tributários e previdenciários deverão ser efetuados nos termos da lei. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão nos valores fixados na sentença. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere.; **Processo: E-ED-ED-RR - 287900-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAULO HENRIQUE SCHERER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 869-41.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar o valor da multa convencional ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ARR - 1082-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-ARR - 1422-88.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - A

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-ARR - 1872-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 43600-69.2005.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VERA LUCIA STROPARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 988-60.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA ROCHA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 20354-35.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 1327-74.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja

Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-Ag-AIRR - 42801-56.2004.5.01.0027 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual referente à ausência de fundamentação, determinar o retorno dos autos à 7ª Turma deste Tribunal para que examine o agravo de instrumento como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-RR - 122400-91.2012.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): LEANDRO NERI SANTOS, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - O Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da Sessão de 06-08-2015, ocasião em que proferiu voto no sentido de dar provimento ao agravo; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1813-05.2010.5.02.0431 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Garbelini Bello, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): EDSON CARLOS BARQUILHA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Cavalcanti, patrono do Agravante(s). **Às dez horas e vinte e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e nove minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 372-70.2013.5.20.0014 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEAN MARCELL DE AZEVEDO MOTA NUNES, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Advogado: Greicy Munique

Santos Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Lais Dorville Moreira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 619-45.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): REGIVALDO DO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1719-04.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Sammara Regina Marques Barreiro, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOÃO NETO DA SILVA, Advogado: César Odair Welzel, Advogado: Heverton de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10483-60.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEX RODRIGO BARBOSA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 10886-31.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NORBERTO DALSENTER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 14000-89.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Agravado(s): AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA., Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 21300-56.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): B. O. AUTO POSTO LTDA, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdeger Feiden, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAMARGO DE DEUS, Advogada: Carmelina Mazzardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61500-32.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOICE SALETE ROSSONI NEGRI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 99600-96.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGELO GUIMARAES DA VEIGA, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Exequente multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 206800-03.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LUCAS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 442800-71.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR TONINI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 196-39.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE OSMAR DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogada: Diana Cristina da Silva, Advogado: Jorge Appi de Mattos, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA., , Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, , Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA, , Embargado(a): RCK - COMUNICACOES LTDA, , Embargado(a): PAPER MIDIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 266-51.2012.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Embargado(a): SERTENGE S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 10740-12.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIACAO SERENA LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 164900-34.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de quitação geral, determinar o retorno dos autos à Turma, para julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista, que ficaram prejudicados.; **Processo: E-RR - 826-10.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JULIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada VALE S.A. julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos da reclamação.; **Processo: AgR-E-RR - 173200-13.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILDEO BRASIL GOMES LISBOA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 603-23.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LEÔNIDAS NICOLAU BARBOSA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Ivo Gomes, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor dos reclamantes.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 948-45.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): JEOVÁ HENRIQUE COSTA, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1197-63.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO RUFINO DA CRUZ, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): VELOSO SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS S.A., Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): GASENE - TRANSPORTADORA GAZESE S.A., Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1251-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BATISTA FEIJÓ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1355-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1367-05.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEILA VIEIRA LAHUD, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1396-81.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): PAULO DA SILVA PORTO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos do OGMO e da TECON.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1718-43.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JACI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1979-65.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2427-09.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ABEL DO NASCIMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2639-**

03.2010.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Embargado(a): LIBERA ROSSO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 2756-04.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEURI ROQUE BIRCK, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4533-18.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Moura Lisboa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 6800-03.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO FLORES NETO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "promoções por merecimento". Por unanimidade, conhecer do agravo regimental, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 24200-47.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Églis Nara Mayer, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): JORGE HILTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gabriel Nuñez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 61700-81.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AFONSO CARLOS BOEMER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC), conhecer do recurso de embargos do reclamado, quanto ao tema quitação, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 171500-46.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): CRISTIAN JUNIOR DA SILVA NUNES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 199800-59.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAULINA MIYOKO HIRAMATSU FIORI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 299-55.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ERIK ESTEVAM DAS DORES, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 935-35.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CRISTINA PAULA FEIJAO DE OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alves Coêlho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1509-55.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): IVERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2046-78.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO GIORGIO BARBIERI DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Vitor Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos

moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 7400-46.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REGINA LUCIA DE CASTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 109500-41.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ELISSON DE SOUSA SOARES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 115500-54.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): HERBERT FARIAS CLEMENTE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 143600-68.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): ALEXANDRE MAGNO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 247900-84.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ARTHUR RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ROBSON DE ASSIS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de negar provimento ao

agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 242-17.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 427-96.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(a) e Embargado(s): MICHELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e conhecer dos embargos interpostos pela reclamada, por divergência jurisprudencial, dando-lhes provimento para restabelecer, nos termos do acórdão regional, a determinação de que o intervalo para café, de 30 (trinta) minutos diários, seja deduzido da jornada de trabalho da reclamante. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 943-90.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1463-26.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Agravado(s): ADILSON DA SILVA MONTOVANI E OUTRO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1677-59.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARI TADEU MARTINY, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10187-72.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINE CRISTIANE TOMAZINI BASSI, Advogado: Maikeo Sicchieri Manfrim, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA, Advogado: Jader Solano Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 10470-07.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): GERTRUDES CLÁUDIA BARBIERI FORNAZÍER, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 31800-93.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO OLIVEIRA BISPO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): CENTRALMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 73500-59.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IDALINA APARECIDA DE LATIN SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Embargado(a): DELLCA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1123-90.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DELMA LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Embargado(a): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, determinando o retorno dos autos à Oitava Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, quanto ao tema reputado prejudicado, conforme entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 908-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO SCORZA NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no

sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 233-17.2010.5.03.0073 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Sarah Retes Dolabela Pimenta, Embargado(a): MILTON JUNQUEIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à validade da norma coletiva que fixou a hora noturna em 60 (sessenta) minutos, com o pagamento do adicional de 42%. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-RR - 773-39.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ADALBERTO REBOUÇAS DO CARMO, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhano, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 956-94.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO DE JESUS AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 987-71.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JARBAS CAMPOS DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1048-**

10.2010.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA PAULA VIEIRA DE FARIA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1173-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MAURO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 2867-62.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANA PAULA GOMES FRANCISCO, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 30000-88.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NERI ÂNGELO SERRAGLIO, Advogado: Ricardo Philippi Porto, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante ao deferimento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 42600-52.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AYLSIO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão

regional, quanto ao prazo prescricional aplicável aos trabalhadores portuários avulsos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 116300-31.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): VILNEI PEREIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 148600-74.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPENEMA, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 195900-02.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CHRISTINA VIEIRA CASELLA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 444600-72.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 591000-37.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VÂNIA MARIA SCHWERTNER, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad,

Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve descumprimento da norma, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R$ 500,00 (quinhentos reais), pelas reclamadas.; **Processo: E-ED-RR - 745900-53.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ESPEZIM, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita; **Processo: E-RR - 9100300-78.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 439-13.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): LARISSA DE BORTOLLI CHIAMOLERA SABBI, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 498-60.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA BRITO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 541-13.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto

César Leite de Carvalho, Embargante: FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 603-87.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 670-16.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORAH LOURDES PEINADO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 771-84.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CESAR AUGUSTO NAGEL, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial 397 da SbDI-1, por má aplicação, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 788-25.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENIO MINORU HIRATA, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 847-39.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge,

Agravado(s): GESSE BENTO MARTINS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativa à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1148-64.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOACIR GUERRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 4ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1179-06.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativa à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1224-83.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REBECA RAISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1312-37.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MURISTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Lemos, Agravado(s): MURIAÇU DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1606-52.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,

Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ ACASSIE TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1954-78.2010.5.02.0025 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): LUIZ ÁLVARO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2098-24.2013.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFFERSON TERTULIANO SANTANA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10621-10.2014.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LICIA TAVOLARO TEIXEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): LICIA TAVOLARO TEIXEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo regimental da reclamante; e b) não conhecer do agravo regimental do reclamado, por incabível.; **Processo: AgR-E-RR - 174600-98.2008.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VICENTE APARECIDO GOMES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 188100-91.2003.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 28-48.2016.5.21.0017 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): ANA CECÍLIA FERNANDES, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho

Plauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 208-21.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 988-60.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURÉLIO FARIA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ENGENHO DA COMIDA ÁRABE LTDA. E OUTRA, Advogada: Ilda Helena Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao reclamante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 3074-68.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RODRIGO LIMA PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 8351-76.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de EDSON HORNER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 42200-94.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ROBERTO MICHEL SOARES, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos.; **Processo: E-ED-RR - 94900-96.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela Petrobras. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo Sindicato. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-E-RR - 750600-48.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEALCINA MARTINS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 819-88.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): CLÁUDIA JARDIM, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento e o julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST.; **Processo: AgR-E-RR - 282-18.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Advogada: Ana Paula Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 338-35.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo

Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Embargado(a): SILVIA BARBOZA DOMINGUEZ, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 384-14.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SEBASTIANA RODRIGUES, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 478-59.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): MELISSA WEIWANKO LUCAS, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 519-66.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DELCIO CARLOS CARVALHO, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 602-50.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMIR PAES, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 798-17.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Lívio Goellner Goron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1115-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CARLOS ROBERTO RODRIGUES GOMIDE, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1162-63.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1328-05.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): WEVERTON APARECIDO ARAUJO, Advogado: Rejane Madureira Melo, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2118-11.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE MOURA MACHADO, Advogado: João Otavio Casari da Fonseca, Agravado(s): QGP QUÍMICA GERAL LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 2162-78.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALFRIDO BUENO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 2349-15.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JULIANA ROSSI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 19300-43.2006.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): NAIR IZABEL FERREIRA AUGUSTO, Advogado: Frederico José Dias Querido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 475-J do CPC de 1973.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 92100-20.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Embargante(s) e Embargado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Agravado(s), Embargante(s) e Embargado(s): MARIALDINA ZULSKE RIBEIRO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado; III - por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de embargos adesivo da reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 147400-37.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FABIO LUCIANO DE BRITO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 205600-84.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAYARA GONÇALVES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUISA INGHES PASSOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 396-42.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ADEMIR MONTEIRO LIMA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ARR - 779-37.2012.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): KARINE CURKAREVICZ, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à

agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1025-23.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HELLEN GENARI YAMASHIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1547-45.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAROLDO CORDEIRO FILHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1663-25.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA ANA CASSIA LTDA, Advogado: Ives Alencar Albuquerque, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SANTIAGO BETAMIO PARAISO, Advogado: Eddington Rocha Alves dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1677-76.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): AMANDA SOARES SANTOS, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1739-39.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONICA TRENCH DE CASTRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRODUBAN – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo

Civil. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 59100-09.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADÃO APARECIDO MACEDO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76600-90.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): JOYCE RANGEL GUANANDY, Advogado: Hudson Colodetti Beiriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 84700-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelle Vieira de Mello Moreira, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Maura Siqueira Romão, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Rafael de Matos Gomes da Silva, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Marcelo Rodrigues de Siqueira, Agravado(s): LIDIANE GONÇALVES MORAIS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 157200-21.2009.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Agravado(s): SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 175100-67.2008.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO DIAS MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 571185-33.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Agravante(s): ROSILEIA ZENITE DE MELO DOS PASSOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1157-40.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CELIO LUIZ DELFINO JOÃO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso de Revista do Hospital das Clínicas, e, no mérito, determinar o retorno dos autos à egrégia 5ª Turma para que examine o apelo conforme entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, relator, reformulou o voto proferido na Sessão de 31-11-2017 para dar provimento ao recurso.; **Processo: E-ED-RR - 747-09.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Advogada: Dilcinéia Rocha Tenório, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 14/12/2017, qual seja: "dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho".; **Processo: E-ED-RR**

- 114-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juares Hecht, Embargado(a): SANTOS & SANTOS ALARMES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar à reclamada que cumpra o disposto no artigo 71, caput, da CLT, com a devida concessão do intervalo intrajornada aos seus empregados; b) o Exmo. Ministro e Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, proferido na sessão realizada em 09/11/2017, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fábio Leal Cardoso, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-RR - 10486-76.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAILSON OSMANI DE FARIA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cristina Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-AIRR - 1935-70.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ISMAEL CESAR GRANATO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 08/03/2018, quinta-feira, às 9:00.; **Processo: AgR-E-AIRR - 308-83.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIEIRA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): MUNICIPIO DE PENTECOSTE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 11063-85.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RENATO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Glenda

Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11129-54.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): ELIAS CARVALHAL GOMES, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 112200-57.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLENE JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais